REGULAMENTOS DOS PRÉMIOS ESCOLARES



PRÉMIO DOUTOR PAULO MERÊA

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Paulo Merêa* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Históricas, com exceção da História do Direito Luso-Brasileiro.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, com exceção da História do Direito Luso-Brasileiro, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- O PRÉMIO consiste numa abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina, S.
 A. ou quaisquer outros servições por ela prestados.
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Paulo Merêa".

- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).
- 3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, designados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.



Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
 - c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

Prémio Dr. Pedro Gordilho

Artigo 1.º

O *Prémio Dr. Pedro Gordilho* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em associação com o Ilustre Advogado Senhor Dr. Pedro Gordilho, que oferece o seu alto patrocínio financeiro.

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Mestrado em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área da História do Direito Luso-Brasileiro.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante com melhor classificação na unidade curricular História do Direito, do Mestrado em Direito, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 16 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- O PRÉMIO consiste na atribuição de quantia pecuniária de € 700,00 (setecentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Dr. Pedro Gordilho".
- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

- 1. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- 2. O presidente do júri é, em qualquer caso, o Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.
- 3. No caso de absoluta impossibilidade do Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para assumir a presidência do júri, este será designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.
- 4. Os restantes vogais são designados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob proposta do presidente do júri.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
 - c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

Prémio Doutor Plínio Corrêa de Oliveira

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Plínio Corrêa de Oliveira* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em associação com o Ilustre Eng.º Adolpho Lindemberg, que oferece o seu alto patrocínio financeiro.

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área da História do Direito Luso-Brasileiro.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este será atribuído ao Estudante mais bem classificado na unidade curricular de História do Direito Luso-Brasileiro, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição da quantia pecuniária de 1000€ (mil euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Professor Doutor Plínio Corrêa de Oliveira".
- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- g) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- h) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- i) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- j) Serem escritos em português;
- k) Serem apresentados dactilografados ou impressos;
- l) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

- 1. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- 2. O presidente do júri é, em qualquer caso, o Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.
- 3. No caso de absoluta impossibilidade do Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para assumir a presidência do júri, este será designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.
- 4. Os restantes vogais são designados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob proposta do presidente do júri.

Artigo 8.º

O Júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.



Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
 - c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

PRÉMIO DOUTOR MACHADO VILLELA

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Machado Villela* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área do Direito Internacional (Público ou Privado).
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina, S. A. ou quaisquer outros servições por ela prestados.
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Machado Villela".

- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, email, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).
- 3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

PRÉMIO DR. FRANCISCO SALGADO ZENHA

Artigo 1.º

O *Prémio Dr. Francisco Salgado Zenha* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Francisco Salgado Zenha, em homenagem a este ilustre Advogado, comprometido com a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e com a afirmação plena dos direitos do homem.

Artigo 2.°

O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito dos Cursos de Licenciatura ou de Mestrado em Direito ou Administração Público-Privada, o melhor trabalho escrito sobre temas de direitos do homem, direito humanitário ou direitos fundamentais.

Artigo 3.°

- O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária de 700,00 € (setecentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Dr. Francisco Salgado Zenha".
- 2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, email, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Com base nestes elementos e nos termos previstos pelo presente Regulamento, o o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 12.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
 - c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

PRÉMIO DOUTOR BELEZA DOS SANTOS

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Beleza dos Santos* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Criminais.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina, S. A. ou quaisquer outros servições por ela prestados.
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Beleza dos Santos".
- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

PRÉMIO DOUTOR MARNOCO E SOUZA

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Marnoco e Souza* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Políticas, com exceção da área de Direito Internacional Público.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina ou quaisquer outros servições por ela prestados.
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Marnoco e Souza".

- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, email, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).
- 3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

Prémio Doutor José Alberto dos Reis

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor José Alberto dos Reis* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação José Alberto dos Reis, em homenagem a este ilustre Professor.

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área do Direito Processual Civil.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária no valor de 700,00€ (setecentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor José Alberto dos Reis".
- 2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.



Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

 No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

Prémio Doutor Guilherme Moreira

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Guilherme Moreira* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Rangel de Sampaio, em homenagem àquele ilustre Professor.

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Civilísticas, com exceção das áreas de Direito Processual Civil e de Direito Internacional Privado.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante melhor classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária no valor de 700,00€ (setecentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Guilherme Moreira".
- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.



Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

 No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
 - c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

PRÉMIO DOUTOR TEIXEIRA RIBEIRO

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Teixeira Ribeiro* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Fundação La Caixa, em colaboração com o BPI.

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Económicas.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária no valor de 700€ (setecentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Teixeira Ribeiro".
- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

PRÉMIO DOUTOR LUIZ CABRAL DE MONCADA

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Luiz Cabral de Moncada* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Filosóficas.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante melhor classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina ou quaisquer outros servições por ela prestados.
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

- 1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Doutor Luiz Cabral de Moncada".
- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.



Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

 No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º

Prémio Doutor Manuel de Andrade

Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Manuel de Andrade* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Rangel de Sampaio, em homenagem àquele ilustre Professor.

Artigo 2.°

O PRÉMIO é atribuído anualmente ao Estudante do 1.º Ciclo de Estudos em Direito que concluir a sua Licenciatura com a classificação média final mais elevada, apurada, até à casa decimal disponibilizada pela plataforma Nónio, de acordo com o Regulamento da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que seja igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia no valor de 1500€ (mil e quinhentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 5.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas no artigo 4.º.

Artigo 6.º

Com base nestes elementos e nos termos do presente Regulamento, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 7.º



PRÉMIO ANTÓNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Artigo 1.º

O *Prémio António Ribeiro dos Santos* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Rangel de Sampaio.

Artigo 2.°

O PRÉMIO é atribuído anualmente ao Estudante do 1.º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada que concluir sua Licenciatura com a classificação média final mais elevada, apurada, até à casa decimal disponibilizada pela plataforma Nónio, de acordo com o Regulamento da Licenciatura em Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que seja igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia no valor de 1500€ (mil e quinhentos euros).
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 5.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas no artigo 3.º.

Artigo 6.º

Com base nestes elementos e nos termos do presente Regulamento, o Diretor da Faculdade de Direito decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 7.º



PRÉMIO BASÍLIO ALBERTO SOUSA PINTO

Artigo 1.º

O *Prémio Basílio Alberto Sousa Pinto* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em homenagem ao ilustre cultor da História da Administração Pública Empresarial em Portugal, com o patrocínio da Edições Almedina, S. A..

Artigo 2.°

O PRÉMIO é atribuído anualmente ao Estudante do 2.º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada que concluir o seu Mestrado com a classificação média final mais elevada, apurada, até à casa decimal disponibilizada pela plataforma Nónio, de acordo com o Regulamento do Mestrado em Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que seja igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste numa abertura de crédito no valor de 1500€ (mil e quinhentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina ou quaisquer outros servições por ela prestados.
- 2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de cada ano letivo.

Artigo 5.º

Concluída a época especial, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas no artigo 3.º.

Artigo 6.º

Com base nestes elementos e nos termos do presente Regulamento, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 7.º



Prémio Gama Barros (Doutor Roberto Rosas)

Artigo 1.º

O Prémio Gama Barros (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em associação com o Ilustre Advogado e Membro da Academia Brasiliense de Letras, Professor Doutor Roberto Rosas, que oferece o seu alto patrocínio financeiro, em homenagem àquele ilustre cultor da História da Administração Pública em Portugal.

Artigo 2.°

- 1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Administração Público-Privada, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área da História da Administração Pública.
- 2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este será atribuído ao Estudante mais bem classificado nas unidades curriculares de História da Administração Pública I e História da Administração Pública II, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

Artigo 3.°

- 1. O PRÉMIO consiste na atribuição da quantia pecuniária de 1000€ (mil euros).
- 2. Quando for atribuído ex aequo, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

Artigo 4.°

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação "Prémio Gama Barros".

- 2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).
- 3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

Artigo 5.º

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- m) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- n) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- o) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- p) Serem escritos em português;
- a) Serem apresentados dactilografados ou impressos;
- r) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

- 1. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- 2. O presidente do júri é, em qualquer caso, o Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.
- 3. No caso de absoluta impossibilidade do Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para assumir a presidência do júri, este será designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.
- 4. Os restantes vogais são designados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob proposta do presidente do júri.



Artigo 8.º

O Júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

Artigo 10.º

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

Artigo 11.º

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

Artigo 13.º

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

Artigo 14.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.



Artigo 15.º

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

Artigo 16.º

- 1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio António Ribeiro dos Santos.
- 2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:
 - a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
 - c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

Artigo 17.º